



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO RUBEN FIGUEIRO

D.O. 31/12/74

LEI Nº 3 458, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 973.



Revoga e altera dispositivos do
Código de Terras do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu pro mulgo nos termos do § 22 do artigo 33 da Constituição do Esta do, a seguinte lei:

Artigo 12 - Fica revogado o artigo 103 e seu parágrafo do Código de Terras do Estado (Lei n. 336, de 6 de dezembro de 1949).

Artigo 22 - O artigo 150 do referido Código passa a ter a seguinte redação: " Caso haja dentro dos limites fixados no título definitivo expedido pelo Estado área maior do que a ne le mencionada, o excesso será alienado ao atual proprietário, pelo preço de Cr\$ 50,00 por cada hectare.

§ 12 - Esse excesso será havido como constatado sómente em ação de divisão ou demarcação do imóvel.

§ 22 - Havendo mais de um condomínio do imóvel dividendo ou demarcando, o excesso verificado será alienado proporcio nalmente à área de cada um.

§ 32 - O pagamento do excesso ao Estado será feito na E xatoria da situação do imóvel, mediante Guia expedida pelo Es crivão do Feito, requerida ao Juiz pelo interessado.

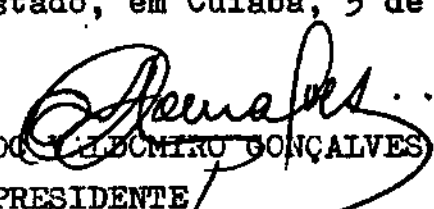
Artigo 32 - O artigo 151 passará a ter a seguinte reda ção:

Quando o Titular do domínio não desejar adquirir o excес so que lhe couber, será o mesmo demarcado pelo agrimensor, o perante da divisão ou demarcação, para futura disponibilidade pelo Estado, seu proprietário.

Parágrafo único - As terras desse excesso, nesta hipótese, não poderão ficar desprovidas de água, salvo se ela não houver em toda a área em que o mesmo foi verificado.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezem bro de 1 973.

Registrada as fls.
64W e 65, do livro
competente.
66u - 99107185.

DEPUTADO  ALCEMIRO GONÇALVES
PRESIDENTE